



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 146/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º – Fica rejeitado o **Veto Integral** apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 146/2025, que ‘Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências’, encaminhado por meio da Mensagem de Veto nº 019/2026.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (027) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação de 360336033605300035003A60650865. Dado digital assinado eletronicamente em 14/06/2026, art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.



O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade formalizar a decisão soberana do Plenário da Câmara Municipal de Colatina quanto à rejeição do Veto Integral oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 146/2025, encaminhado por meio da Mensagem de Veto nº 019/2026.

Após análise da matéria, o Plenário entendeu que o veto não merece prevalecer, uma vez que o projeto aprovado por esta Casa visa promover a inclusão, a conscientização e a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, permitindo, de forma facultativa e por iniciativa dos próprios responsáveis legais, a utilização do símbolo mundial de conscientização do autismo nos uniformes escolares.

Ressalta-se, ainda, que o próprio parecer jurídico elaborado pela Consultoria Jurídica da Prefeitura concluiu pela **possibilidade jurídica do Projeto de Lei nº 146/2025**, entendendo inexistirem vícios de constitucionalidade ou legalidade, parecer este posteriormente ratificado pela Procuradoria-Geral Adjunta do Município.

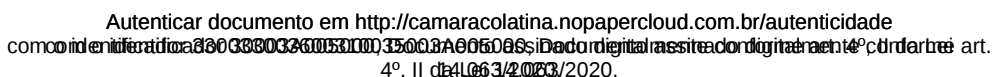
Dessa forma, respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo para apreciar os vetos do Chefe do Executivo, submete-se o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres Vereadores para que seja formalizada a rejeição do veto e adotadas as providências legais para a promulgação da lei.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (027) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003600310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 20/07/2026 16:28

Checksum: **BE4F995C5952DF903CB63E5B46CBEFC69792A96AF3804FCF526FE20DC0BA6499**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 20/07/2026 17:35

Checksum: **877AADE67F691B4AAA9D0417A25082CA3733CA23E6324E551BB1B9E39930BA2E**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 23/07/2026 14:45

Checksum: **738947D0930AF08ED1CB206EBD5000E0D24053A89FC21FF8D7A30C0076FC575C**

Assinado eletronicamente por **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** em 27/07/2026 16:16

Checksum: **18EBA237EE313817CEBE40612F7302DC80A187D5EE38FB0714B0B7A8DD321C19**

